

**A**cta n.º 5 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada a vinte e dois  
de Fevereiro de dois mil e  
dezanove. -----

----- Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.<sup>a</sup> Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Sendo dez horas e quinze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino começou por referir que quereriam requerer ao Senhor Presidente da Câmara a marcação de uma reunião e fazer também uma tomada de posição política relativamente ao processo da água.-----

----- Em relação à posição política, disse *ipsis verbis*:-----

----- “O PSD nunca teve qualquer complexo ou preferência se as Águas de Barcelos deveriam continuar concessionadas, se totalmente privadas ou se somente públicas. - -----

----- O que nos importa e sempre nos importou é que a água e saneamento chegue ao maior número de pessoas, se a água tem qualidade, se a empresa presta um bom serviço, se o preço é razoável face à realidade e que ninguém fique privado do acesso à mesma, e neste ponto, em particular, a Câmara Municipal, através dos seus serviços de ação social, tem que ter especial atenção.-----

----- Sempre dissemos que um acordo alcançado no momento do pedido de reequilíbrio financeiro da concessão, efetuado em dois mil e dez, seria menos oneroso para o município e mais profícuo para a prossecução do interesse público, a tentativa de acordo na sequência de decisão arbitral já seria mais prejudicial para o município e um acordo alcançado agora, depois de esgotadas as vias judiciais, já só refletiu a “capitulação” do Partido Socialista.-----

----- O PSD considera que se perdeu muito tempo em jogos partidários e de “passa-culpas” e, perante aquela que tem sido a postura do Partido Socialista, disse que iria ser exigente e estar permanentemente alerta procurando detalhar toda a informação sobre o acordo.-----

----- Assim, parece-nos oportuno solicitar informação sobre o ponto de situação do acordo, bem como sobre a forma de financiamento que o executivo irá adotar para a concretização do mesmo. -----

----- Simultaneamente exigimos o agendamento de uma reunião de toda a Vereação e representantes dos Partidos Políticos, com assento na Assembleia Municipal, com a Administração da Empresa Águas de Barcelos, para que, em nome dos princípios do rigor e transparência e do direito da Oposição, seja prestada toda a informação que permita conhecer: -----

----- Um - O estado das redes e ETAR's concluídas em dois mil e nove e que se estão a deteriorar;-----

----- Dois - O custo das obras de reparação das referidas redes e ETAR's, bem como a projeção de custos financeiros e ambientais da sua não entrada em funcionamento;-----

----- Três - Custos de contexto pela falta de novas obras de saneamento, nomeadamente, nas Freguesias de Vila Cova, Perelhal, Fragoso, Aldreu, Palme, Vilar do Monte, cujas obras estavam previstas no Plano de dois mil e nove, bem como a projeção de custos ambientais da não entrada em funcionamento das referidas redes;-----

----- Quatro - O mapa das obras que ficaram por fazer e que fundos comunitários foram desperdiçados devido a este impasse e a esta estratégia cega, ostensiva e deliberada, seguida pelo executivo socialista de confronto e judicialização;-----

----- Cinco - O mapa das estradas e vias municipais que estão deterioradas por responsabilidade da concessionária e qual o valor estimado da sua recuperação/conservação;-----

----- Seis - Os relatórios de fiscalização que a Câmara Municipal de Barcelos efetuou (ou deveria ter efetuado) que permitam perceber se o contrato foi, ou não, bem cumprido e/ou se as obras foram bem executadas e que consequências houve para a concessionária;-----

----- Sete - Se os novos tarifários, previstos no acordo, asseguram a progressividade nos diferentes escalões. -----

----- Os Vereadores eleitos pelo PSD reclamam também que o executivo socialista informe os Barcelenses sobre:-----

----- a) Qual o montante do financiamento que o executivo estima vir a necessitar, que entidade garante o encaixe financeiro para fazer face ao acordo e qual o valor do serviços de dívida? -----

----- b) Quais os montantes da dívida da concessionária ao município e que com este acordo ficam liquidadas? -----

----- c) Custos do Contrato SWAP. -----

----- d) Que engenharia financeira ou “ilusionismo” o executivo irá fazer para corresponder à afirmação do Presidente da Câmara e passo a citar: “o aumento na fatura da água será irrelevante”? Quando, ao lermos o tarifário apenso ao acordo, o mesmo sugere um aumento substancial do preço, nomeadamente da taxa de saneamento. (Será que estamos perante uma recriação da “mãe de todas as promessas”: a redução do preço da água em cinquenta por cento?).-----

----- Os Vereadores eleitos pelo PSD querem deixar bem claro que a decisão tomada, relativamente ao acordo, responsabiliza única e exclusivamente o Partido Socialista e mais declaram que as responsabilidades por eventuais erros, omissões e responsabilidades financeiras que possam advir no futuro por força deste acordo, são da inteira e exclusiva responsabilidade do Partido Socialista. Até porque, tal como não conhecemos alguns dos contornos da negociação, também não sabemos se as previsões ficcionadas no acordo podem ou não vir a ser alcançadas. -----

----- Pese embora não dispormos de assessorias técnicas que nos possibilitem ter um entendimento técnico fundamentado sobre a melhor solução para a resolução de um problema criado pelo Partido Socialista em dois mil e nove e agravado ao longo de mais de oito anos, temos a responsabilidade de acompanhar e perceber o alcance, os efeitos e as consequências deste acordo para os Barcelenses. -----

----- Pelo que reiteramos o desafio ao executivo para agendar uma reunião com a administração da empresa Águas de Barcelos, com todos os vereadores e representantes de todos os partidos presentes na Assembleia Municipal”. -----

----- Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Eng. José Novais que informou que tinha várias questões a colocar, referindo *ipsis litteris*: -----

----- “Primeira - Na reunião do executivo de dezanove de outubro de dois mil e dezoito recomendámos que a Excelentíssima Câmara Municipal de Barcelos promova a realização das seguintes benfeitorias na Central Rodoviária: -----

----- A atribuição de uma sala para uso dos senhores motoristas, nomeadamente para a colocação de cacifos individuais e para servir de espaço para as suas refeições e tempos fora de serviço; -----

----- A instalação de uma cobertura para interligação do edifício principal com o alpendre exterior, no cais principal da Central, para evitar a entrada das chuvas nesse espaço exterior; -----

----- A colocação ou a mudança dos bancos dos passageiros para as zonas de espaço coberto no exterior do edifício; -----

----- A reparação ou beneficiação da cobertura do edifício para evitar a entrada das chuvas no inverno. -----

----- Para além do pessoal das empresas de transporte de passageiros, foram colocados recentemente trabalhadores do município em horário de trabalho dentro da Central Rodoviária de Barcelos. -----

----- Perguntamos: -----

----- Estas obras vão ser executadas? -----

----- Vão ser executadas obras para garantir condições de trabalho aos trabalhadores do município? -----

----- Segunda - O protocolo duzentos por cento ainda não foi aprovado, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal. Quando vai ser proposto para aprovação?-----

----- Vai ser durante o primeiro trimestre ou o pagamento do primeiro trimestre vai ser no segundo trimestre?-----

----- Terceira - A ponte situada na Rua Agra das Pedras de acesso à Unidade de Saúde de Lijó está fechada ao trânsito há meses, desde outubro de dois mil e dezoito, sendo esta situação do conhecimento do Presidente da Câmara, causando grande transtorno à população porque se trata de uma rua de acesso direto entre a Unidade de Saúde e o centro da freguesia e outras freguesias. Para quando a sua reparação? -----

----- Quarta - Um penedo de elevado porte, situado em Bastuço Santo Estevão, na Rua dos Penedos, está a cortar o acesso a três habitações desde cinco de janeiro deste ano, dia em que foi participado à Câmara Municipal de Barcelos. Para quando a sua remoção? -----

----- Quinta - Ninhos de Vespa. Temos informação que a retirada de ninhos por parte da proteção civil do município está com uma resposta muito demorada, o que está a causar preocupação junto da população, pelas consequências que daí advirão. Quantas participações de ninhos estão por atender? -----

----- Para quando se prevê a erradicação total? -----

----- Sexta - O Governo elaborou um Plano de Intervenção de Pedreiras em Situação Crítica, cujo levantamento foi divulgado recentemente, e têm um *“custo previsto global de catorze milhões de euros, dos quais dez milhões de euros são para vedações e três vírgula sete milhões de euros para a realização de estudos prévios e/ou projetos de execução. O Fundo Ambiental assegurará uma verba de dois milhões de euros por ano para que a Empresa de Desenvolvimento Mineiro (EDM) intervenha em caso de incumprimento dos proprietários”*.

----- O município foi contactado?-----

----- O município procurou enquadrar as explorações de caulinos nesse levantamento?-----

----- Seguiu-se a intervenção da Senhora Vereadora Dr<sup>a</sup>. Mariana Carvalho, que apresentou um requerimento, relacionado com os funcionários da Câmara Municipal, cujo teor aqui se reproduz integralmente: -----

----- “Listagem dos funcionários transferidos de serviço desde o início deste mandato, as suas habilitações literárias aquando da transferência, funções desempenhadas no serviço de origem e funções desempenhadas no serviço de destino.

----- Além disso, para que efetivamente seja salvaguardado o interesse público, solicitamos ainda: a) parecer do chefe de serviço de destino que justifique a carência de pessoal e especifique as funções para as quais o funcionário está a ser transferido; b) parecer do chefe de serviço de origem, que fundamente a não necessidade de pessoal no seu serviço e que justifique a escolha do perfil do funcionário selecionado”. -----

----- De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro dizendo que também espera receber a informação acerca da questão da água e dos funcionários do município. -----

----- Depois, comunicou que gostaria de colocar algumas questões que já foram suscitadas em reuniões anteriores, frisando literalmente:-----

----- “Depois da campanha publicitária do ministro Pedro Marques para se candidatar a deputado Europeu, será que vamos ficar todos a ver os comboios passar? Para quando os comboios elétricos na linha do Minho? E já agora está a ser feita alguma coisa para modificar o tarifário e termos os mesmos benefícios que Braga, por exemplo?

----- Em que ponto se encontra a concessão da rede elétrica? Será que não há nada que não seja adiado? -----

----- Qual o ponto da situação da circular rodoviária - nó de Santa Eugénia?-----

----- De quem é a responsabilidade sobre a Citânia e o Castelo de Faria? Está completamente abandonado, como acho que sabem. É da Câmara? Por que não está sequer identificado? É do Governo? Que fez a Câmara para exigir que o património seja preservado e valorizado? -----

----- Sobre algumas questões já colocadas: -----

----- Levantamento de caminhos em terra batida que conduzem a habitações! Não me diga que ainda não foi feito o levantamento, porque eu talvez acredite... Só na

proposta dezasseis desta reunião aparece o levantamento de doze em Remelhe, sem que tenham sido solicitados. Se houver vontade do Senhor Presidente penso que na próxima reunião facilmente teríamos o levantamento feito por todos os presidentes de Junta. --

----- Roteiro do comércio local e gastronomia regional... Vai ou não fazer alguma coisa? A nossa riqueza neste aspeto é demasiado grande para não ser divulgada e o papel da Câmara é promover o concelho, atrair visitantes e mesmo locais e contribuir para o investimento e o seu retorno. -----

----- Qual o ponto da situação da candidatura ao WIFI4EU? Já lá vai quase um ano! -----

----- Qual o ponto da situação do traçado da linha de muito alta tensão? -----

----- Posteriormente, tomou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que transmitiu que iria fazer duas intervenções: uma mais no sentido de esclarecimento; outra a questionar determinada situação. -----

----- A primeira referia-se ao facto de permanentemente se estar a discutir ali questões de índole judicial ou de judicializar a política relativamente a processos que têm vindo a público acerca das atividades do município. Acentuou que sempre disse que há três instituições que tutelam a atividade das autarquias locais, que são: os Ministérios Públicos dos TAF's de cada zona geográfica, a IGF e o Tribunal de Contas. E que já tem afirmado imensas vezes que quando tem dúvidas e são suscitadas dúvidas sobre a atividade e deliberações que ali são efetuadas, ou não, tem pautado a sua posição por tirar essas dúvidas no Ministério Público do TAF de Braga enquanto entidade inspetiva ou tutelar da fiscalização das autarquias locais, na IGF e também no Tribunal de Contas, identificando-se sempre, e nunca, em circunstância alguma, se dirigiu aos DIAP's, aos DCIAP's ou aos tribunais de índole criminal, porque não lhe compete tecer quaisquer apreciações acerca de eventuais atitudes de índole criminal mas, sim, de fiscalização. E estava a dizer isto porquê? Porque em vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito enviou uma participação para o Ministério Público do TAF de Braga a questionar acerca de uma deliberação sobre a delegação de competências da Câmara Municipal no seu presidente para a isenção de taxas municipais. É que ele entende, na lei e nas diferentes normas que regulam essa atividade, que esta matéria é

indelegável. E foi notificado há oito dias pelo Ministério Público do TAF de Braga que, em matéria de delegação de competências para isenção de taxas, é bastante a delegação, ou confere direito, ou cobertura legal o órgão camarário delegar no seu presidente a isenção de taxas. Afirmou que a situação está esclarecida, o seu a seu dono, que não concorda muito com os argumentos aludidos no parecer, mas é um parecer de uma entidade fiscalizadora, respeita em absoluto, para ele é bastante e pacífico dizer que é possível a delegação de competências. Realçou que quando existem dúvidas deve-se recorrer às instâncias e é pena que o Senhor Presidente não faça o mesmo, não tenha a mesma atitude, que irá ele fazê-lo, acerca da inclusão das propostas dos vereadores na minuta, porque a lei é clara e diz que devem ser incluídas. Acrescentou que o Senhor Presidente já os informou que iria pedir um parecer jurídico e que até ao momento não tiveram acesso a esse documento. -----

----- No tocante à segunda intervenção, mencionou que, na reunião de vinte e três de março de dois mil e dezoito, ele e o Senhor Vereador Eng. José Novais questionaram o Senhor Presidente acerca de um ajuste direto, que foi publicitado na Base.Gov, por sessenta mil euros, mais IVA, à empresa CS+ - Creative Solutions Unipessol, de Alfena, para a elaboração de trabalhos que, em síntese, se referem à reformulação da entidade visual do município de Barcelos, com as seguintes características: criação do logótipo, manual de identidade; adaptação de suportes internos e a todos os serviços e equipamentos do município; anúncio institucional; comunicação digital; desenvolvimento de imagens Cidade Criativa da UNESCO. Lembrou ainda que este trabalho deveria ser apresentado até trinta e um do doze de dois mil e dezoito. Sublinhou que, à data, o Senhor Presidente disse que não, que não se restringia a uma mera apreciação de envelopes e cartas, mas que era uma coisa muito abrangente e que a seu tempo iriam ser confrontados de facto com o trabalho desenvolvido. Confessou que até ao momento a única coisa que viu de diferente foi a alteração da parte visual do *site*, que aparece num fundo azul, e que relativamente às funcionalidades acha que está pior, inclusive se quiserem ter acesso a muitas das informações lá contidas os textos estão encriptados, tiraram muita informação, por exemplo, no boletim eletrónico há muita coisa que não se consegue imprimir, só tem as atas de dois mil e dezassete, dezoito e

agora destes meses de dois mil e dezanove, enquanto que o histórico era muito mais abrangente, o acesso a procedimentos concursais é muito mais difícil, aparece tudo encriptado, e tiraram também toda a informação anterior a dois mil e dezassete. Portanto, acha que aquilo que foi contratualizado por sessenta mil euros, mais IVA, que fica perto de setenta mil euros, não corresponde, nem de perto nem de longe, àquilo que está no caderno de encargos. Por isso, gostaria de saber quais os serviços que foram efetivamente feitos e se foram cumpridos dentro daquilo que foi contratualizado, ou não. -----

----- Terminadas as intervenções dos Senhores Vereadores, e dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, o Senhor Presidente participou que iria analisar aquilo que foi produzido, mas que havia uma coisa que para ele era evidente: que os edis do PSD não leram sequer o acordo. É que, quando levantam a questão dos escalões progressivos, a questão do taxamento da rede de saneamento, tudo isso está espelhado nos documentos do acordo e naquilo que foram os pareceres da própria ERSAR. Mas irá responder na mesma. -----

----- Quanto à questão do estado das estradas, o Senhor Presidente declarou que o PSD tem responsabilidades absolutas naquilo que aconteceu no passado, porque a abertura das estradas para a colocação da maioria das redes de água e saneamento foi feita antes de o Partido Socialista chegar à Câmara Municipal. Por conseguinte, os Senhores Vereadores não podiam fugir dessa responsabilidade que também têm. Manifestou completa abertura e recordou que também já a demonstraram no passado quando fizeram aquela famosa visita guiada, solicitada pelos Senhores Vereadores (PSD) na altura, e em sintonia com a Administração das Águas de Barcelos. E que irá abordar primeiro a administração da empresa uma vez que é intenção deles que ela esteja presente. Reafirmou que irá analisar com cuidado o documento, mas fica com a sensação que de facto os Senhores Vereadores não leram os documentos, porque a maior parte das suas preocupações estão espelhadas no próprio acordo. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino retorquiu dizendo que o Senhor Presidente fez uma afirmação que era grave, que os desconsidera e os diminui, e que não pode aceitar. Asseverou que leram o acordo e sabem que as obras foram feitas antes

de dois mil e nove porque a partir dessa data não houve obras da empresa. E o que eles querem é saber exatamente o retrato fiel do que existe e a conta que a Câmara tem que pagar. E como não dispõem de assessorias técnicas têm que ir à fonte tentar perceber todas as questões que estão em cima da mesa. Salientou que também poderia devolver o mesmo mimo que o Senhor Presidente lhes endereçou, que era dizer que também ele não leu o acordo, porque senão não tinha proferido a afirmação que proferiu, de que não vai haver alteração no tarifário na conta da água, na fatura da água, e não quer entrar por aí. E por isso exigem saber toda a informação relativamente à questão da água, porque efetivamente há muitas obras que estão feitas e não foram aproveitadas, que isso tem um custo e querem saber qual é esse custo. É que existem ETAR's concluídas que não estão em funcionamento e que vai-se gastar dinheiro para corrigir e para pô-las funcionais. E que as preocupações patenteadas espelham claramente que sabem do que está no acordo, porque senão não as expressariam. -----

----- O Senhor Presidente replicou reafirmando que o Senhor Vereador não sabe, porque o custo, se ele existir, e admite até que a paragem das redes possa ter um custo, é da responsabilidade da concessão, não é da Câmara Municipal, nem a autarquia tem que fazer nada em relação a isso, as próprias ETAR's são da responsabilidade da concessão. Repetiu que a Câmara não vai ter custo nenhum acima daquilo que é o reequilíbrio que se vai fazer, agora o que vai contribuir é para aquilo que é o investimento que está no plano do acordo, que são oito vírgula cinco milhões mais a aquisição através de créditos das participações dos quarenta e nove por cento. Portanto, do ponto de vista do custo financeiro é aquilo que está tipificado e identificado neste momento. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino respondeu que, quanto ao não saber ou saber do acordo, remetia para as declarações proferidas pelo Senhor Presidente em tribunal.-----

----- O Senhor Presidente de imediato perguntou em que tribunal, porque esteve em dois, e que declarações é que proferiu, tendo o Senhor Vereador respondido que foi no tribunal cível. Em relação às declarações, frisou que não diria nada porque tem medo de errar, que o Senhor Presidente é perito nisso, ou seja, ele erra numa palavra e o

Senhor Presidente faz um folclore com isso. Voltou a remetê-lo para o processo porque tem acesso e se não tiver manda-lhe por *email* as declarações que produziu quanto ao conhecimento ou desconhecimento da questão relativamente ao acordo e às questões da água.-----

----- O Senhor Presidente rebateu referindo que o Senhor Vereador diz que ele é perito e que refere muitas vezes a desconsideração, mas continuam com o mesmo defeito, melindram-se com muita facilidade com aquilo que lhes dizem e são agressivos naquilo que fazem e não querem levar com o retorno, e quando fala em perito fá-lo no sentido depreciativo. Enfatizou que não entra nessa da desconsideração e que o Senhor Vereador usa a linguagem e a agressividade que quer desde que não o ofenda de outra forma, que ele não pode vir para a discussão política com meiguices ou queira que o executivo seja meigo e eles agressivos, que isso não vai acontecer e já falaram sobre isso várias vezes. Insistiu que quer analisar o documento que o Senhor Vereador leu porque ouviu coisas que estão claramente no acordo, porquanto foi ele o responsável pelo acordo. Evidenciou que far-lhe-á o ponto da situação dentro daquilo que o Senhor Vereador pretende e trará ali quem ele entender. Elucidou ainda não foi ele que recusou toda a equipa técnica do município para prestar esclarecimentos, desde o financeiro, desde o económico, desde o jurista, disponibilizou toda a gente e os Senhores Vereadores é que não quiseram. Clarificou que foi na Assembleia Municipal, que no executivo camarário nunca foi pedido, mas que se for preciso trazem-se todos os técnicos, que não há qualquer dificuldade em relação a isso. Assumiu que o que quer neste processo é lisura, transparência, tudo em absoluto, porque para ele, e acredita que os Senhores Vereadores também estão imbuídos do mesmo espírito, o objetivo é arranjar uma solução que resolva um problema dramático e acima de tudo que não traga impactos muito constrangedores aos barcelenses. Esclareceu que não foi ele que disse que à data de hoje, ano dois mil e dezanove, deveria estar a consumir cento e sessenta e cinco litros cada um e está a consumir setenta e sete. Não foi ele que pôs lá que abdicava do direito a recurso que lhes trouxe uma penalização enorme. Não foi ele que pôs lá que a instância para dirimir o conflito era o Tribunal Arbitral. Sustentou ainda que este acordo foi feito na base de uma consequência dramática, que é uma

sentença, com juros, neste momento, de duzentos e vinte e um milhões de euros, que esse foi o seu ponto de partida e por mais que venham dizer que se judicializou. E tem a certeza absoluta que se tivessem tido o direito a recurso a sentença não era aquela, que inclusivamente a própria ERSAR fala nisso, porque há responsabilidades partilhadas no terreno das antigas Águas do Cávado que não fizeram a rede em alta e logo tem consequência na baixa. Acentuou que o Partido Socialista vai assumir as suas responsabilidades nesta matéria, mas também têm a consciência de que foram sempre condicionados por aquilo que existiu a montante. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, de novo na posse da palavra, referiu que o Senhor Presidente revisitou todo o processo mas que não era necessário, eles fizeram um conjunto de perguntas que são importantes para perceberem qual é a fatura final que a Câmara Municipal vai ter que pagar e também para terem exatamente o cuidado de perceber a quem compete as responsabilidades de quê. Porque acham que estes nove anos de inércia do Partido Socialista e do Senhor Presidente da Câmara conduziram a um resultado que é penalizador para os barcelenses. Reiterou que têm que ter dados que lhes permitam tirar as conclusões que muito bem entenderem. -----

----- O Senhor Presidente redarguiu que informará com certeza e que a inércia é consequência da cláusula da falta do recurso. E que não deixará, e espera que o Partido Socialista também não deixe, que o PSD fuja das suas responsabilidades, que são muito grandes. E que ao executivo cabe a responsabilidade em arranjar uma alternativa, que foi isso que tentaram fazer, mas uma alternativa condicionada: primeiro, três partes, Câmara e dois acionistas; segundo, uma sentença violentíssima. Reafirmou o que já dissera na Assembleia Municipal, que o seu antecessor não cometeu nenhuma ilegalidade quando pôs no contrato a cláusula de abdicar do recurso, para ele isso é claro. Agora, é violentamente imoral e politicamente condenável. -----

----- Em relação à intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, informou que vai naturalmente responder por escrito, mas no referente ao penedo de Sequeade revelou que já passou pela proteção civil, há um procedimento feito, está adjudicado, está aprovado, e pensa que no início da próxima semana a intervenção irá ocorrer. ---

----- No respeitante ao protocolo duzentos por cento, disse para não se preocupar muito porque também eles estão atentos às necessidades e cumprirão naturalmente aquilo que são as necessidades dos Senhores Presidentes de Junta.-----

----- Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, o Senhor Presidente divulgou que até teve a expectativa de que o Senhor Vereador viria para a presente reunião com a resposta da participação que fez ao Ministério Público, só que deveria ter vindo também com a primeira. Salientou que, em tempos, o Senhor Vereador tomou uma atitude sobre o contrato da água, depois recebeu uma resposta que nenhum dos Senhores Vereadores sabe, pensa que os da oposição também não sabem, embora ele saiba qual foi a resposta que lhe deram, e que o Senhor Vereador não teve a correção de dizer ali. E que deveria ter dito que o tribunal lhe respondeu que se considerava incompetente, que o Tribunal de Contas é que tem competência na matéria. A segunda resposta foi aquando do processo da Rua Direita, que tanto se vangloriaram que era obrigatório o visto do Tribunal de Contas, que até veio na imprensa especialistas a dizerem que era preciso o visto do Tribunal de Contas, e não era. E que o Senhor Vereador deveria ter tido a hombridade de dizer que tem uma interpretação, mas que não é assim.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira refutou afirmando que disse ali no órgão que não era obrigatório o visto do Tribunal de Contas, por ser um acordo judicial, e que não dizia a segunda parte em que o Tribunal de Contas refere que ainda pode haver consequências disso. Frisou que teve a hombridade de dizer do visto prévio do Tribunal de Contas em relação à questão da Rua Direita e que está registado em ata. --

----- O Senhor Presidente rebateu mencionando que, se fosse legalmente exigível o visto do Tribunal de Contas, o acordo só poderia ser homologado após esse procedimento. E ressaltou que o Senhor Vereador prestou a informação neste dia porque também não tinha chances nenhuma, porquanto há uma comunicação do Ministério Público ao Presidente, que é o participado, e outra à Assembleia Municipal.

----- **- ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Abade de Neiva. [Registo n.º 30354/18].**-----

----- A Junta de Freguesia de Abade de Neiva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua Senhora da Abadia”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Abade de Neiva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.** -----

----- **Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.**----

----- **Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.**

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 2. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Aldreu. [Registo n.º 64479/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de "Limpeza e conservação do caminho de Brirães".-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.500,00€ [dez mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 3. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Barcelinhos. [Registo n.º 62636/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Barcelinhos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Alargamento da Rua de Levandeiras e construção da passagem hidráulica na Rua dos Sobreiros”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.** -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 4. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Cambeses. [Registo n.º 39621/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução de “obras na Avenida Central”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 8.500,00€ [oito mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----  
----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----  
----- (Ass.) José Santos Novais -----  
----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 5. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Carvalhal  
[Registo n.º 25745/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Carvalhal veio solicitar ao Município de Barcelos a  
atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “  
Construção/alargamento da Ponte pedonal da Rua Nossa Senhora da Franqueira”.---

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República  
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de  
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos  
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações  
respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e  
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração  
constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de  
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem  
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das  
respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma  
enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea  
o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as  
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com  
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem  
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Carvalhal, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de**

Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 6. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Cristelo. [Registo n.º 24657/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua das Chãos e Rua Nova do Canto”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cristelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 7. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Galegos S. Martinho. [Registo n.º 34091/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua da Senra”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos S. Martinho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 8. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Martim. [Registo n.º 10574/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de muro e repavimentação da Travessa Fontanário”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----  
----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----  
----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----  
----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----  
----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----  
----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.  
----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -  
----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 9. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Moure. [Registo n.º 35776/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Alargamento e pavimentação da Rua Alto dos Moínhos ”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Pereira. [Registo n.º 7449/19].-----

----- A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Drenagem de águas pluviais- Rua da Alegria”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 5.500,00€ [cinco mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----  
----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----  
----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----  
----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----  
----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----  
----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.  
----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -  
----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 11. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Tamel S. Verissimo. [Registo n.º 69820/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Tamel S. Verissimo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Requalificação das áreas circundantes do campo de futebol”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Tamel S. Verissimo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 12. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Ucha. [Registo n.º 73310/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Ucha veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação das ruas Areosa, Medela, Fraião e Torre e caminho da Areosa”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Ucha, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----  
----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----  
----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----  
----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----  
----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----  
----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.  
----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -  
----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 13. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Gamil e Midões. [Registo n.º 35778/18].-----

----- A Junta da União de Freguesias de Gamil e Midões veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua dos Lavadouros”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Gamil e Midões, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 5.000,00€ [cinco mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 14. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Negreiros e Chavão. [Registo n.º 14501/18].-----

----- A Junta da União de Freguesias de Negreiros e Chavão veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Requalificação da Rua das Casinhas”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Negreiros e Chavão, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----  
----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----  
----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----  
----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----  
----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----  
----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.  
----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -  
----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 15. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Quintiães. [Registo n.º 77572/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Quintiães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua Penedo da Loje”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Quintiães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 16. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Remelhe. [Registo n.º 44645/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua/Travessa Fonte do Campelo”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----  
----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----  
----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----  
----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----  
----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----  
----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----  
----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.  
----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -  
----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 17. José Luís do Rosário Vilas Boas. “Feira do Fumeiro 2019”. Pedido de Apoio Logístico/Material. [Registo n.º 9.586/19].-----

----- José Luís do Rosário Vilas Boas, empresário a nível individual, vocacionado para a promoção de eventos, pretende realizar na cidade de Barcelos, de 1 a 5 de março de 2019, a “Feira do Fumeiro”, para o efeito solicitou apoio ao Município de Barcelos. Trata-se de um evento que tem vindo a ser promovido nos anos transatos, pelo aqui requerente.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Compete à Câmara Municipal de Barcelos no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município (...)”, conforme o disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma.-----

----- Compete, ainda, à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos da alínea u) do artigo anteriormente mencionado, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Em virtude de dispor de grandes conhecimentos nessa área, José Luís do Rosário Vilas Boas está em condições de assegurar a realização do evento em causa nos termos em que propõe fazê-lo.-----

----- Este evento, onde se prevê a presença de milhares de pessoas, constitui uma atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos.

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar a cedência de: --

----- - 50 (cinquenta) grades; -----

----- - 3 (três) pontos de água.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**  
[Registo n.º 6.470/19]. -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)». -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no âmbito do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de um aluno. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**  
[Registo n.º 69.719/18].-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)». -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho, no âmbito da Licenciatura em Sociologia para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de duas alunas. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Apoio Social ao Almoço Escolar - Ano Letivo 2018/2019. Perdão de Pagamento das Refeições dos Alunos Gonçalo Santos Reis e Letícia Santos Reis. Anos letivos 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018. [Registo n.º 3.673/19].** -----

----- Chegou junto dos nossos serviços um pedido de perdão de 100% referente ao pagamento das refeições escolares dos anos letivos 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, efetuado pela senhora Susana Maria Santos Vilas Boas, mãe e encarregada de educação dos alunos Gonçalo Santos Reis, Letícia Santos Reis, Gabriel Santos Reis e Helena Santos Duarte, com idades compreendidas entre os 10 anos e os 7 meses. -----

----- A mesma justificou no seu pedido de perdão com efeitos retroativos de dois dos seus filhos, o facto de estar a viver, desde então, sem qualquer apoio social, bem

como para além de ter vivido nesses anos um longo processo de separação de facto com o seu anterior marido, juntando à situação de ter sofrido um AVC esquémico, que a deixou momentaneamente impossibilitada de recorrer ao mercado de trabalho. -----

----- Considerando que, o valor cobrado pela prestação do serviço de refeições foi atribuído com base no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de Junho e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho de 2018, a requerente não cumpriu as mensalidades a que estava obrigada nos anos letivos supra mencionados, resultando numa dívida total de 1.382,62 € [mil trezentos e oitenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos]. -----

----- Assim, sobre as dívidas que não forem pagas voluntariamente, dispõe o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.--

----- Contudo, foi atribuído à requerente, pelos serviços do Instituto da Segurança Social, o escalão 1 do Abono de Família referente aos quatro filhos, nos termos da Portaria n.º 160/2018, de 6 de Junho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- As alíneas v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma dispõem que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, bem como “(...) prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”. -----

----- O Município de Barcelos dispõe ainda de um Regulamento Municipal que estabelece um conjunto de regras de atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, que se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais e regulamentares atrás aludidos delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuição de apoio social ao almoço escolar do Gonçalo Santos Reis e Letícia Santos Reis para o ano letivo 2018/2019; e -----

----- - Perdão do pagamento das refeições escolares dos anos letivos 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018 no valor de 1.382,62 € [mil trezentos e oitenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos]. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. Pedido de Apoio. [Registo n.º 6.586/19].**-----

----- O "Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o dia 17 de junho de 2019, entre as 14h30m e as 17h30m, com vista à dinamização das jornadas pedagógicas "Escola Ser Melhor, Ser Maior". -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)". -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o dia 17 de junho de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Nico Dance Studio. Pedido de Apoio. [Registo n.º 76.526/18].**-----

----- A "Nico Dance Studio" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente para o dia 6 de abril, pelas 21h30m e no período da manhã para a realização de ensaio geral e dia 7 de abril de 2019, pelas 18h00m, com vista à realização do "espetáculo de Dança da academia Nico Dance Studio".-----

----- Solicitou também, a cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o dia 8 de junho de 2019, com vista à realização do campeonato de dança coreográfico "MegaRoosters Dance Championship".-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)».-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência do Teatro Gil Vicente, para os dias 6 e 7 de abril de 2019; e-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal, para o 8 de junho de 2019, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 23. Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente. Pedido de Apoio. [Registo n.º 6.344/19].**

----- A "Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente para os dias 11 e 12 de julho de 2019, com vista à representação da peça "Antígona", pela "Oficina de Teatro da BS" e à realização de sessão de "Encerramento do Ano Letivo", respetivamente. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)". -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Teatro Gil Vicente, para os dias 11 e 12 de julho de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 9.383/19, 9.551/19 e 9.362/19].** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra como um direito fundamental o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- A concessão destes apoios tem contudo, subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Ana Maria Barbosa Pereira;-----

----- - Andreia Sofia Oliveira Pina;-----

----- - Elida Maria Pinheiro;-----

----- - Maria da Glória Pereira Araújo;-----

----- - Maria de Fátima da Silva Cruz; -----  
----- - Maria de Fátima Fernandes Mendes; -----  
----- - Maria dos Prazeres Nogueira Moreira; -----  
----- - Maria Fernanda Duarte Ferreira; -----  
----- - Maria da Glória Carvalho Carvalhosa; -----  
----- - Maria Leonilde Fernandes Lopes; -----  
----- - Rodrigo Amaro Santos Oliveira; -----  
----- - Susana Elisa da Costa Martins. -----

----- **Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:** -----

----- - Armando dos Santos Nascimento; -----  
----- - Irene Maria da Fonseca Pereira; -----  
----- - Maria de Fátima Matos Rodrigues; -----  
----- - Maria de Lurdes Barbosa da Silva; -----  
----- - Maria Laurinda Fernandes Martins; -----  
----- - Marta Marisa Almeida Barbosa; -----  
----- - Rosa Barbosa. -----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Ana Paula Dias Ferreira; -----  
----- - Isabel Maria Miranda Barbosa; -----  
----- - Joaquim da Silva Torres; -----  
----- - Lígia Cristina Lopes da Silva; -----  
----- - Lurdes Maria Jardim Gonçalves; -----  
----- - Maria de Lurdes Monteiro Pinto; -----  
----- - Maria Emília Carvalho Ferreira; -----  
----- - Maria Ivone Rodrigues Ferreira; -----  
----- - Maria José Pereira da Silva; -----  
----- - Rosalbina Caicedo Payonero. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 25. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo 9.661/19].-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância.-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 2 (dois) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 4 (quatro) Alunos.-----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 2 (dois) Alunos.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Retificação de Deliberação da Câmara Municipal - Proposta n.º 4 da Reunião Ordinária de 25.01.2019. [Registo n.º 6788/19].** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de janeiro de 2019, foi aprovado, por unanimidade, a atribuição de um subsídio à Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria, para participar as despesa da colocação de auxiliares nas unidades educativas afetas à freguesia (Proposta n.º 4).-----

----- Posteriormente, foi constatado que o valor participado apenas contempla o apoio para o pagamento de uma auxiliar educativa, quando, efetivamente, são duas.

----- A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. --- -----

----- De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao ato retificado. Estabelece ainda este preceito legal

que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados. -----

----- Assim, no uso das competências legais consagradas e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar a: -----

----- - Retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 4, da reunião do executivo municipal de 25/01/2019, cuja redação passe a constar: “Conceder uma comparticipação financeira no valor de 4.802,80€ (quatro mil oitocentos e dois euros e oitenta cêntimos) à Freguesia de Galegos Santa Maria”. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística. Licenciatura na área de Direito. [Aviso n.º 4999/2017, Ref.ª I]. Reserva de Recrutamento. [Registo n.º 9878/19].** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do meu Despacho n.º 12/2017, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 20 de dezembro de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2018, sob o aviso n.º 19400-D/2018. -----

----- Em 14 de fevereiro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais dois técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Direito. -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º». -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 6.099/19. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-

A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A contratação dos licenciados Pedro Manuel de Sousa Rodrigues e Ana Rita Gomes da Silva, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 18/12/2018, colocadas no quarto e quinto lugar, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e o voto contra do Sr. Vereador eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta por entenderem ser evidente a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática dos recursos humanos da autarquia.** -----

----- **Parece-nos inadmissível que a autarquia recorra ao recrutamento de trabalhadores, através da reserva de recrutamento, sem planificação e sem critério, como é exemplo a contratação de trabalhadores para os mesmos serviços e até as mesmas funções, num intervalo de poucos dias ou semanas.**-----

----- **Acresce a esta situação insólita o facto de não haver qualquer informação dos serviços (departamentos e/ou secções), que vão acolher os trabalhadores, a justificarem a necessidade ou a pertinência e oportunidade da contratação, nem sequer há um mero pedido desses serviços.** -----

----- **[Isto torna-se escandaloso quando temos conhecimento de que há funcionários com habilitações académicas similares e até superiores à dos candidatos e que nada têm para fazer]**-----

----- A informação que sustenta a proposta limita-se a dar um enquadramento legal e a concluir que o executivo pode contratar porque o quadro de pessoal comporta.-----

----- Não nos revemos nesta maneira de estar e fazer política e embora apoiemos todas as iniciativas que permitam dar estabilidade aos trabalhadores, não podemos pactuar com a desorganização, a falta de fundamentação, a falta de planeamento e a errática gestão dos recursos humanos que o executivo vem praticando.”-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

----- “Em 8 de maio de 2017, foi publicado em DR através do Aviso nº 4999/2017 a abertura de dois concursos públicos para o preenchimento de dois postos de trabalho a termo determinado com a licenciatura em Direito.-----

----- Em ambos os concursos, e com a publicação de homologação da lista com a classificação final, foram admitidos os dois candidatos de cada lista classificados em primeiro lugar preenchendo, assim, os dois postos de trabalho postos a concurso.---

----- Porém, num dos concursos, na reunião de Câmara de 11 de Janeiro de 2019 foram aprovados mais dois postos de trabalho correspondendo ao 2º e 3º lugar da lista num total de três postos de trabalho neste concurso e no total de 4 em ambos os concursos.-----

----- Nesta proposta nº 27, e passado pouco mais de um mês, é pedido que seja deliberado aprovar, mais 2 postos de trabalho do mesmo concurso anterior, correspondendo ao 4º e 5º lugar da lista. Portanto, neste concurso, já vai no 5º posto de trabalho, mais um ocupado noutra concurso o total de postos de trabalho é de 6, quando, afinal, se pretendia a ocupação de 2 postos de trabalho.-----

----- Assim é importante questionar e saber:-----

----- 1 - Onde está o rigor e o planeamento na gestão dos recursos humanos?--

----- 2 - Se havia intenção de recrutar um número determinado de trabalhadores, por que não abrir o concurso já com as vagas previstas na sua totalidade porque agora o OE não o impede desde 2016?-----

----- 3 - Qual a razão de num concurso público que exige a mesma licenciatura e o mesmo grau de formação académica para se abrirem vagas no âmbito da bolsa de emprego, e no outro ocupar apenas o primeiro lugar da lista? -----

----- 4 - Não seria e não será mais transparente recrutar mais trabalhadores nos dois concursos? Afinal são todos juristas, ou não? Por exemplo, em vez de recrutar mais 4 postos de trabalho num concurso por que não 2 em cada concurso? -----

----- 5 - Já agora, Sr. Presidente, quantos postos de trabalho vão ser solicitados no concurso que já vai no 5º lugar da lista? Ou melhor para quando o preenchimento das vagas do 6º, 7º e 8º da lista, ou mais? -----

----- 6 - Quantos juristas vão ser admitidos? Dos dois previstos, quantos vão ser realmente admitidos? 8, 10... ou mais? -----

----- Depois do que vemos, não admira o que se tem passado no recrutamento de pessoal e na sua desproporcionalidade em alguns setores. Reconheço que alguns deles foi absolutamente necessário. Era preciso repor o equilíbrio em alguns setores entretanto proibido pelo governo de 2011/2015. Entendo que não se deve recrutar a termo determinado. -----

----- O Sr. Presidente, na última reunião de 22 do corrente mês, não gostou que eu tivesse afirmado que se abriam concursos para duas pessoas e afirmou "... o Senhor Vereador acabou de dizer uma coisa extraordinária, que abrem-se concursos para duas pessoas e metem-se trinta, e depois sai nos jornais a dizer que a Câmara Municipal leva a reunião concurso para duas pessoas, mas admite trinta...tem que se ter cuidado naquilo que diz." -----

----- Mas Sr. Presidente, já agora, relembro o Aviso nº 5065/2017 publicado no DR em 9 de maio para a abertura de um concurso público para o preenchimento de 6 postos de trabalho a tempo determinado com a categoria de Assistente Operacional. E, como sabe, até á data e depois de admitidos os seis postos de trabalho já foram admitidos até ao nº 42º da Lista! -----

----- Do mesmo modo, outro concurso, também, através do mesmo aviso que previa o preenchimento de 6 postos de trabalho já vai no 38º desde abril de 2018. Portanto, Sr. Presidente, se eu disse 2 vagas para entrar 30, não anda muito longe de 6 para 42! -- -----

----- Em face do exposto, e por falta de clareza e transparência nos procedimentos que têm vindo a diversas reuniões de Câmara para este assunto, voto contra a presente proposta. Contudo, e se me forem dadas justificações consideradas pertinentes e objetivas, não tenho nenhuma reserva em votar favoravelmente a presente proposta.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019-----

----- (Ass.) Domingos Pereira - Vereador do BTF na CMB "-----

----- PROPOSTA N.º 28. Freguesia da Silva. Concessão de Apoio Financeiro. [Registo n.º 6.799/19].-----

----- A Junta de Freguesia da Silva solicitou ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta euros), acrescido de IVA, destinado à instalação de um balcão na cozinha da EB1 da Silva, dado que o existente não cumpre com as condições de higiene obrigatórias.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

----- Decorre das alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)" bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)".-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.580,00€ (dois mil e quinhentos e oitenta euros), acrescido de IVA, destinado ao pagamento da intervenção supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- **PROPOSTA N.º 29. Isenção de Taxas pela Ocupação de Espaço Público. Instalação de Esplanadas Abertas. Ano de 2019.**-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, num claro incentivo à iniciativa privada de disponibilização de estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, tem vindo a isentar de taxas a ocupação de espaço público, em virtude da instalação de esplanadas abertas, promovendo dessa forma, a disponibilização de mais espaços aos turistas que visitam o concelho e aos próprios habitantes.-----

----- A iniciativa municipal de isenção, abrange apenas as esplanadas a instalar abrangidas pelo Anexo II, do DL n.º 48/2011, com a redação atualizada, vulgarmente designado “Licenciamento Zero”, concretamente, no artigo 2.º, n.º 4 e no artigo 10.º, n.º 5, de acordo com o qual se considera:-----

----- «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de protecção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.-----

----- A instalação das referidas e designadas “Esplanadas Abertas”, as quais estão sempre ligadas funcionalmente ainda que em espaço contíguo à fachada, a um estabelecimento de bebidas ou de restauração (ou similares), está sujeita ao pagamento de uma taxa em função da área efetivamente ocupada, nos termos do previsto na

conjugação dos artigos 73.º e 82.º, do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos e artigo 12.º, secção 3, pontos 1, 2 e 3.1, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos. -----

----- Em matéria de isenções, é possível a apreciação e concessão da isenção parcial ou total do seu pagamento, nos termos do estatuído na Lei. -----

----- O artigo 16.º da Lei das Finanças Locais (ínsita na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação atualizada), concretamente no seu n.º 2, prevê que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. -----

----- O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no ponto anterior (n.º 9, do artigo 16.º citado). -----

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, foi nos termos legais, sindicado pelo órgão deliberativo do Município, aquando da sua aprovação, e bem assim, as normas que prevêm as isenções objetivas e subjetivas. -----

----- O artigo 8.º, n.º 2, do citado Regulamento Municipal, dispõe que “a Câmara Municipal poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente Regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do Município (...)”. -----

----- Assim, e tendo em conta o previsto nos artigos 73.º e 82.º, do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos e artigo 12.º, secção 3, pontos 1, 2 e 3.1, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos e no artigo 16.º, n.º 2 e n.º 9, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Isenção total do pagamento de taxas, no que concerne à ocupação de espaço público, para a instalação de “Esplanadas abertas”, nos termos do regime jurídico denominado “Licenciamento zero”, para o ano de 2019. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA. N.º 30. Integração do Museu de Olaria na Academia Internacional de Cerâmica. [Registo n.º 9.271/19].** -----

----- A Academia Internacional de Cerâmica (AIC) tem como objetivo primordial estimular a fraternidade e a comunicação entre profissionais cerâmicos de todos os países. Por esta razão, a AIC desenvolve todas as formas de cooperação internacional destinadas a promover a cerâmica, e encoraja e suporta os mais altos níveis de qualidade de produção, dentro das diferentes culturas cerâmicas. -----

----- A interação entre os membros valoriza o conhecimento e a mudança cultural, e as contribuições coletivas resultam no enriquecimento de forma significativa da Cerâmica a um nível internacional. -----

----- O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.-----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 59.º do citado diploma, os municípios podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações. -----

----- Contudo e atento o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do mesmo diploma, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição das participações. -----

----- Determina ainda este preceito, que o pedido de participação contenha na sua fundamentação os pressupostos justificativos do relevante interesse público local. -----

----- A constituição ou a participação encontra-se sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 56.º do citado diploma. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei supra citada, dispõem que compete à assembleia municipal, “sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e

todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal”, bem como “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”.

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - A submissão à Assembleia Municipal do pedido de autorização de Integração do Museu de Olaria na Academia Internacional de Cerâmica; -----

----- II - Submeter o pedido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Junta de Freguesia de Alvelos. “Trail Águias de Alvelos”. Pedido de Apoio Logístico/Material [Registo n.º 4.274/19].**-----

----- A Junta de Freguesia de Alvelos, no âmbito da organização do evento “Trail Águias de Alvelos”, a ter lugar no dia 10 de março de 2019, em Alvelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos. -----

----- Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de grades de proteção, cones de sinalização, 2 kits de reciclagem de 240L, 1 pódio e placas de trânsito (sem “lettering”).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do supracitado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...),

tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...).-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 90 (noventa) grades de proteção; -----

----- - 30 (trinta) cones de sinalização; -----

----- - 2 (dois) kits de reciclagem de 240L; -----

----- - 1 (um) pódio;-----

----- - 14 (catorze) placas de trânsito (sem “lettering”). -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Alteração do titular de apoio ao arrendamento habitacional por óbito do beneficiário inicial. [Registo n.º 9.644/19].** -----

----- Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família. Por sua vez a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- A concessão destes apoios tem, contudo, subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere o preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada (nova/alteração) constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos, por força do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A cessação do apoio ao requerente entretanto falecido; e-----

----- - A sua transferência à munícipe Maria Laurinda Fernandes Martins, com efeitos reportados a 4 de fevereiro de 2019.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas de natação nas Piscinas Municipais. Época desportiva 2018/2019. Maria de Lurdes Lima da Fonseca Gonçalves. [Registo n.º 74.027/18].-----**

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Barcelos, no uso das suas atribuições e competências, nomeadamente nos domínios dos “Tempos livres e Desporto” e da “Ação Social”, conforme o disposto na alínea f) e h), do n.º2, do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da

população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus maiores recursos. -----

----- É, ainda, da competência da Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)” bem como “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”, conforme o disposto nas alíneas u) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei supra referenciada. -----

----- A munícipe, Maria de Lurdes Lima da Fonseca Gonçalves, veio solicitar um pedido de isenção do custo da prática de natação (por prescrição médica). -----

----- A munícipe “(...) beneficia em realizar exercício físico em piscina de água aquecida”, conforme relatório médico junto com o pedido. O pedido tem subjacente a insuficiência económica. -----

----- Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, o Município de Barcelos, solicitou uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório Social com a posição de que seja concedida a isenção total do custo da prática de natação da munícipe, uma vez que se comprova a insuficiência económica do agregado familiar, cujo rendimento familiar apresenta-se abaixo de duas retribuições mínimas mensais, de acordo com a alínea b), do ponto 1, do artigo 46º, do Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u) e v) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Dentro da disponibilidade de horário, a isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas de natação nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2018/2019, à utente/ munícipe Maria de Lurdes Lima da Fonseca Gonçalves. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 34. Alteração da Área de Reabilitação Urbana (ARU).  
Barcelos Nascente Dois. [Registo n.º 78.532/18]. -----

----- Deliberou a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão ordinária de 20/02/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a delimitação da ARU Barcelos Nascente Dois, sofrendo a mesma posteriormente já uma alteração às condições da sua delimitação para efeitos da concessão dos benefícios/incentivos fiscais, tendo em vista a sua adequação ao preconizado na Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018, tendo sido a mesma igualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão ordinária de 23/02/18, também sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- Porém, cabe à entidade gestora, neste caso ao Município, monitorizar e adaptar os instrumentos estratégicos que constituem a ARU à realidade dinâmica, encarando esses instrumentos como facilitadores da implementação da estratégica e não como instrumentos estáticos bloqueadores da mesma. -----

----- Assim, com o início dos trabalhos preparativos para a elaboração da operação de reabilitação urbana, e após mais de dois anos de vigência da delimitação da ARU Barcelos Nascente Dois, foi possível constatar que áreas contíguas apresentam características morfológicas, tipológicas e de época construtiva, diferentes. -----

----- Nesta medida, nos termos do previsto no artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, propõe-se a alteração aos limites da ARU Barcelos Nascente Dois, consubstanciando-se na necessidade de proceder à separação dos diferentes contextos urbanos, conforme explanado pelo Gabinete de Reabilitação Urbana, mantendo-se, de igual modo, os pressupostos e critérios que estiverem subjacentes à criação desta ARU.

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação da proposta de alteração da delimitação da ARU Barcelos Nascente Dois e respetivo regime de benefícios fiscais constantes das mesmas; -----

----- - A submissão da presente proposta a apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, do PSD e do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, e com o voto contra do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.--

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos pela abstenção porque temos dúvidas quanto aos motivos pelos quais é apresentada esta proposta de redução substancial da área de intervenção esta ARU. -----

----- É retirada toda a área a sul da Av. Dr. Sidónio Pais e a área da margem sul do Rio Cávado em Barcelinhos e Rio Covo Santa Eugénia, onde estão edificações de referência como a Instituição La Salle, Quinta da Tomadia e outras.-----

----- Na proposta não estão pareceres das Juntas de Freguesia de Barcelinhos, Rio Covo Santa Eugénia e União de Barcelos/VB/VFSM/VFSP. -----

----- A aprovação da ARU com a delimitação de origem terá criado expectativas às populações, Juntas de Freguesia, proprietários e outros agentes de intervenção, que agora poderão ser defraudadas com a exclusão de uma área tão alargada.-----

----- Não se trata de uma correção de área, por motivos de incidência localizada num determinado ponto, trata-se da exclusão de uma área muito alargada. -----

----- Com esta proposta, o executivo reconhece o falhanço da proposta inicial, aprovada pela AM em 26/02/2016, porquanto meteu na mesma ARU realidades territoriais diferentes, que agora reconhece, indiferente aos eventuais impactos e prejuízos que esta alteração possa representar. -----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- O Senhor Vereador do CDS/PP, que também se absteve, fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “Posso entender o motivo mas devia ter sido tomado em conta, quando se definiu esta área, os pressupostos que agora são dados, tendo “defraudado” as expetativas dos cidadãos.”-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “O Vereador Domingos Pereira votou favoravelmente a criação da ARU Barcelos/Nascente 2, na reunião de 20.02.2016. Questões de natureza política entendidas à data como a mais adequada ao interesse de Barcelos e dos barcelenses.--

----- Na proposta apresentada para discussão, por alteração da mesma ARU e por falta de informação da opção política tomada, não há condições para votar em sentido contrário, ou seja, a favor da sua alteração. Aliás seria importante que fossem dadas explicações adicionais para que o voto pudesse ser exercido em função de todas as informações disponíveis.”-----

----- PROPOSTA N.º 35. Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática. Barcelos Nascente Um. [Registo n.º 8.716/19]. ----

----- Aprovou a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão ordinária de 07/07/17, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para Área de Reabilitação Urbana de Barcelos Nascente Um, em virtude da realização da sua Operação de Reabilitação Urbana do tipo sistemática, nos termos do legalmente previsto no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana.-----

----- Em consequência de tais atos e no estrito cumprimento das demais formalidades a eles intrinsecamente subordinados, por imposição do vertido no n.º 1 do artigo.º 20.º-A, igualmente, do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, para efeitos de

acompanhamento e avaliação da referida operação de reabilitação urbana, submete-se a apreciação o relatório de monitorização da mesma. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1 do artigo.º 20.º-A, do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere: ---

----- - Apreciar o Relatório de Monitorização da referida operação de Reabilitação Urbana Sistemática Barcelos Nascente Um;-----

----- - Votar a submissão do mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36. Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática. Centro Histórico de Barcelos. [Registo n.º 8.715/19].**

----- Aprovou a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão ordinária de 24/02/17, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico Barcelos, em virtude da realização da sua Operação de Reabilitação Urbana do tipo sistemática, nos termos do legalmente previsto no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana.-----

----- Em consequência de tais atos e no estrito cumprimento das demais formalidades a eles intrinsecamente subordinados, por imposição do vertido no n.º 1 do artigo.º 20.º-A, igualmente, do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, para efeitos de acompanhamento e avaliação da referida operação de reabilitação urbana, submete-se a apreciação o relatório de monitorização da mesma.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1 do artigo.º 20.º-A, do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere: ---

----- - Apreciar o Relatório de Monitorização da referida Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Barcelos; -----

----- - Votar a submissão do mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Procedimento referente à Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas. (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro). [Registo n.º 8.292/19].-**-----

----- O Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro prevê quer a regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, e bem assim, a alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. --

----- Desde a sua entrada em vigor, mais concretamente, desde 2 de janeiro de 2015, receberam-se diversos pedidos, suscetíveis de enquadramento no citado regime jurídico.-- -----

----- Concretizadas várias Conferências Decisórias, muitos dos pedidos, obtiveram parecer favorável ou favorável condicionado. -----

----- De acordo com o artigo 118.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais, entre os quais se encontra o PDM, podem ser objeto de alteração.

----- O procedimento de Alteração, nos termos constantes da informação em anexo à presente proposta, está isento de avaliação ambiental, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RERAE. -----

----- Assim, face ao exposto, e tendo em conta o n.º 2, do artigo 12.º, do RERAE, bem como o n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere: -----

----- - Aprovar a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos, tendo em vista a sua adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro);-----

----- - A abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, após publicação do respetivo aviso no DRE, na 2ª série. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Elaboração de REOT. [Registo n.º 8.291/19].** -----

----- De acordo com o estabelecido no artigo 199.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, deverão os Planos Diretores Municipais proceder à adaptação às novas regras em matéria de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas daquele IGT, no prazo de cinco anos após a entrada em vigor do citado regime jurídico.

----- Acontece porém, que por imposição legal - ao abrigo do previsto no artigo 189.º, do RJIGT - é obrigatória a elaboração do designado Relatório sobre o estado do ordenamento do território, vulgarmente designado REOT. -----

----- A competência para a sua elaboração é do órgão executivo municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 189.º, a quem incumbe portanto a sua apresentação. -----

----- A promoção da elaboração do REOT, é condição necessária e obrigatória nos termos legais, para posteriormente serem encetados os trabalhos de Revisão do PDM 2020. -----

----- Assim, de acordo com o estatuído no citado n.º 3.º, do artigo 189.º, do RJIGT, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- - Ordenar aos serviços do Grupo de Trabalho do PDM, junto do DPGU - Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente - a elaboração do documento de avaliação do ordenamento do território designado REOT, para após a sua aprovação, serem encetados os trabalhos de Revisão do PDM 2020. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 39. Associação Humanitária e Bombeiros Voluntários de Viatodos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 9.299/19].**-----

----- A Associação Humanitária e Bombeiros Voluntários de Viatodos vai levar a efeito, no próximo dia 31 de março do corrente ano, as comemorações do 35.º aniversário da fundação do Corpo de Bombeiro. Desta forma, e como já é habitual em anos transatos, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do supracitado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Cedência de uma equipa de jardineiros para proceder ao arranjo das partes exteriores do quartel, nomeadamente aparar as árvores e sebes, bem como a adoção de outros procedimentos que se verificarem necessários nesta área. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 40. Protocolo “Projeto Reconhecer”. Inventariação das obras de arte do Concelho de Barcelos sob a responsabilidade da Câmara Municipal. [Registo n.º 77417/18].** -----

----- A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, enquanto atribuições das autarquias locais, e no que mais concretamente respeitará aos municípios, concretiza-se em domínios que vão desde o equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, proteção civil, ordenamento do território e urbanismo, entre outros. -----

----- De entre o conjunto de competências materiais das câmaras municipais encontram-se as de assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção e recuperação do património urbanístico do respetivo município, para tal podendo constituir parcerias, mas igualmente, o de criar, construir e gerir equipamentos, redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, e de um modo mais genérico, a administração do domínio público municipal. -----

----- Pese embora o enorme investimento municipal que sempre é feito nas suas redes de estradas, de que as pontes, viadutos, túneis e outras obras de arte se configuram como os elementos mais vulneráveis e mais caros por quilómetro, mas desempenhando um papel primordial no desenvolvimento económico, social e cultural

das cidades e populações por elas servidas, nem sempre a gestão das mesmas, na sua tripla abordagem, guarda/ vigilância/ conservação, e face aos condicionalismos e limitações logísticas e humanas das câmaras municipais, será a mais atempada e regular.-----

----- A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em parceria com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, duas instituições de reconhecido mérito e idoneidade, propõem e coordenam o Projeto “Reconhecer”, mediante o qual se propõem inventariar as obras de arte (pontes, viadutos, túneis, passagens superiores, passagens inferiores e passagens hidráulicas) existentes no concelho de Barcelos, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- Através da outorga do necessário Protocolo entre o Município de Barcelos e as entidades supra citadas assegura-se a implementação do Projeto “Reconhecer”, através do qual, e de entre outros fatores de reconhecido interesse para o Município de Barcelos, é possível não só potenciar a definição de uma estratégia de acompanhamento da condição das obras de arte, mas igualmente, facilitar a cabimentação da despesa da sua manutenção no orçamento anual municipal e posicionar o Município de Barcelos, a nível nacional, como uma das primeiras autarquias a implementar um plano de inventariação das obras de arte sob a sua responsabilidade direta, em todo o caso, promovendo uma maior proteção permanente de vidas humanas. -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A outorga de Protocolo entre o Município de Barcelos, a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, com vista à implementação do “Projeto “Reconhecer”, mediante o qual se propõem

aquelas instituições inventariar as obras de arte (pontes, viadutos, túneis, passagens superiores, passagens inferiores e passagens hidráulicas) existentes no concelho de Barcelos, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Normas de Participação dos Concursos/projetos no âmbito do Plano de atividades de Educação Ambiental 2018/2019. [Registo n.º 53.663/18].**-----

----- No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo de 2017/2018, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que visam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais impuseram a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos respetivos concursos/projetos, que dessa forma enquadram tais iniciativas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal “aprovar regulamentos internos”. -----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação das Normas de Participação dos Concursos/Projetos lançados no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2017/2018.

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 42. Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 9.767/19].** -----

----- O Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos, como pretende angariar fundos para aquisição material necessário, bem como colaborar na organização de eventos previstos para 2019, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Cedência de sucata, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. Junta de Freguesia da Ucha. Pedido de Apoio. [Registo n.º 50.478/18].** -----

----- A Junta de Freguesia da Ucha, com o início do ao letivo e no decorrer da preparação das escolas para receber os alunos, depararam-se com o chão das salas da EB1 da Ucha muito danificado, estando bastante gasto e com algumas tábuas partidas e outras soltas. Desta forma, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do supracitado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 3.300,00€ [três mil e trezentos euros] acrescidos de IVA, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de

Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 22 de Fevereiro de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 44. Rota dos Gallumms. “13ª Rota dos Gallumms”. Pedido de Apoio Logístico/Material. [Registo n.º 8.078/19]. -----

----- A entidade “Rota dos Gallumms”, no âmbito da organização do evento “13ª Rota dos Gallumms”, a ter lugar no dia 24 de fevereiro de 2019, solicitou apoio ao Município de Barcelos. -----

----- Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de 60 livros “ O Monte do Facho”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” .-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de:-----

----- - 60 (sessenta) livros “ O Monte do Facho” .-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 45. Atribuição de Subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho – VFS Pedro. Pagamento a Tarefaira. [Registo n.º 8.030/19].**-----

----- A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Paço Velho – VFS Pedro solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de uma tarefaira, no presente ano letivo, que presta apoio a um aluno com Necessidades Educativas Especiais, que necessita de acompanhamento permanente.-----

----- A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do mencionado diploma estabelece que um dos objetivos do ensino básico é “assegurar às crianças com necessidades educativas específicas (...) condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades”.-----

----- A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em estabelecimentos regulares de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei supra citada, na sua redação atualizada. -----

----- Decorre das alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), à Associação de Pais e Encarregados de Educação do jardim de infância e Escola Paço Velho – VFS Pedro. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 46. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Tarefeiras para Apoio aos Alunos da UIE.**-----

----- O n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo refere que a educação especial visa a recuperação e a integração dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local. Os alunos da Unidade de Intervenção Especializada da Silva, à semelhança dos alunos do ensino regular do

pré-escolar e do 1.º ciclo da Silva, almoçam no Centro Social da Silva; no entanto, necessitam de um maior acompanhamento e ajuda por parte das tarefas que prestam apoio na hora do almoço. O Centro Social da Silva é uma instituição local, que dispõe dos meios necessários e que manifestou disponibilidade para assegurar o acompanhamento das crianças e jovens.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 47. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”. Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado.** -----

-----O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas. -----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens. -----

----- O Centro Social de Cultura e Recreio da Silva é uma instituição, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:---

----- “O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente as propostas acima referidas, na forte convicção que serão tomadas e cumpridas todas as normas legais no que toca ao transporte de crianças, mormente a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.- -----

----- Assim, e não sendo parte na responsabilidade quanto ao acompanhamento das condições em que serão transportados os alunos, a responsabilidade para qualquer ocorrência que possa surgir é do Sr. Presidente da Câmara ou em quem tenha delegado as competências por tais procedimentos na área do desporto e educação. -----

----- Barcelos, 22 de fevereiro de 2019.-----

----- O Vereador do BTF -----

----- (Ass.) Domingos Pereira.” -----

----- PROPOSTA N.º 48. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães. Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”. Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. -----

----- O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono

escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico para usufruir das atividades físicas e terapêuticas.-----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.-----

----- A União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães. -- -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:--

----- **“O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente as propostas acima referidas, na forte convicção que serão tomadas e cumpridas todas as normas legais no que toca ao transporte de crianças, mormente a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.**-----

----- **Assim, e não sendo parte na responsabilidade quanto ao acompanhamento das condições em que serão transportados os alunos, a responsabilidade para qualquer ocorrência que possa surgir é do Sr. Presidente da Câmara ou em quem tenha delegado as competências por tais procedimentos na área do desporto e educação.** -----

----- Barcelos, 22 de fevereiro de 2019.-----

----- O Vereador do BTF -----

----- **(Ass.) Domingos Pereira.”** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Junta de Freguesia da Lama. Transporte de alunos, Projeto “A Diferença está no Desporto”. Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado.** - -----

----- O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem

como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico para usufruir das atividades físicas e terapêuticas.-----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.-----

----- A Junta de Freguesia da Lama é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia da Lama. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:---

----- “O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente as propostas acima referidas, na forte convicção que serão tomadas e cumpridas todas as normas legais no que toca ao transporte de crianças, mormente a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.- -----

----- Assim, e não sendo parte na responsabilidade quanto ao acompanhamento das condições em que serão transportados os alunos, a responsabilidade para qualquer ocorrência que possa surgir é do Sr. Presidente da Câmara ou em quem tenha delegado as competências por tais procedimentos na área do desporto e educação. -----

----- Barcelos, 22 de fevereiro de 2019.-----

----- O Vereador do BTF -----

----- (Ass.) Domingos Pereira.”-----

----- **PROPOSTA. N.º 50. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e União das Freguesias de Creixomil e Mariz. Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”. Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado.**-----

----- O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.-----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.-----

----- A União das Freguesias de Creixomil e Mariz é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a União das Freguesias de Creixomil e Mariz.-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:---

----- “O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente as propostas acima referidas, na forte convicção que serão tomadas e cumpridas todas as normas legais no que toca ao transporte de crianças, mormente a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.- -----

----- Assim, e não sendo parte na responsabilidade quanto ao acompanhamento das condições em que serão transportados os alunos, a responsabilidade para qualquer ocorrência que possa surgir é do Sr. Presidente da Câmara ou em quem tenha delegado as competências por tais procedimentos na área do desporto e educação. -----

----- Barcelos, 22 de fevereiro de 2019.-----

----- O Vereador do BTF -----

----- (Ass.) Domingos Pereira.” -----

----- PROPOSTA. N.º 51. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (S. Martinho e S. Pedro). Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado.

----- O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.-----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.-----

----- A União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro).-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:---**

----- “O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente as propostas acima referidas, na forte convicção que serão tomadas e cumpridas todas as normas legais no que toca ao transporte de crianças, mormente a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.- -----

----- Assim, e não sendo parte na responsabilidade quanto ao acompanhamento das condições em que serão transportados os alunos, a responsabilidade para qualquer ocorrência que possa surgir é do Sr. Presidente da Câmara ou em quem tenha delegado as competências por tais procedimentos na área do desporto e educação. -----

----- Barcelos, 22 de fevereiro de 2019.-----

----- O Vereador do BTF -----

----- (Ass.) Domingos Pereira.” -----

----- PROPOSTA. N.º 52. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Carvalhal. Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”. Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado.-----

----- O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.-----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens. -----

----- A Junta de Freguesia de Carvalhal é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Carvalhal. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF – Barcelos Terra de Futuro apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor: ---

----- “O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente as propostas acima referidas, na forte convicção que serão tomadas e cumpridas todas as

normas legais no que toca ao transporte de crianças, mormente a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.-----

----- Assim, e não sendo parte na responsabilidade quanto ao acompanhamento das condições em que serão transportados os alunos, a responsabilidade para qualquer ocorrência que possa surgir é do Sr. Presidente da Câmara ou em quem tenha delegado as competências por tais procedimentos na área do desporto e educação.-----

----- Barcelos, 22 de fevereiro de 2019.-----

----- O Vereador do BTF -----

----- (Ass.) Domingos Pereira.”-----

----- PROPOSTA N.º 53. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços. Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”. Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado.-----

----- O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho.-----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.-----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.-----

----- A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços é uma instituição, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços.

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:---**

----- **“O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente as propostas acima referidas, na forte convicção que serão tomadas e cumpridas todas as normas legais no que toca ao transporte de crianças, mormente a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.**-----

----- Assim, e não sendo parte na responsabilidade quanto ao acompanhamento das condições em que serão transportados os alunos, a responsabilidade para qualquer ocorrência que possa surgir é do Sr. Presidente da Câmara ou em quem tenha delegado as competências por tais procedimentos na área do desporto e educação. -----

----- Barcelos, 22 de fevereiro de 2019.-----

----- O Vereador do BTF -----

----- (Ass.) Domingos Pereira.” -----

----- PROPOSTA N.º 54. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Junta de Freguesia de Martim. Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”. Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. -----

----- O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas. -----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens. -----

----- A Junta de Freguesia de Martim é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Decorre das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Martim. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor: ---

----- “O Vereador eleito pelo BTF, Domingos Pereira, vota favoravelmente as propostas acima referidas, na forte convicção que serão tomadas e cumpridas todas as normas legais no que toca ao transporte de crianças, mormente a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril. - -----

----- Assim, e não sendo parte na responsabilidade quanto ao acompanhamento das condições em que serão transportados os alunos, a responsabilidade para qualquer ocorrência que possa surgir é do Sr. Presidente da Câmara ou em quem

tenha delegado as competências por tais procedimentos na área do desporto e educação. -----

----- Barcelos, 22 de fevereiro de 2019.-----

----- O Vereador do BTF -----

----- (Ass.) Domingos Pereira.” -----

----- **PROPOSTA N.º 55. Ratificação de Despacho do Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.** -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte despacho de autorização/aprovação: -----

----- - Cedência de 15 (quinze) giveaways e 2 (dois) galos médios ao Centro Escolar António Fogaça. [Registo n.º 4.927/19]. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 56. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a aprovação/autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no

n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - Atribuição de passes escolares. [Registo n.º 9.660/19]; -----

----- - Cedência das instalações do Centro Escolar de Gilmonde ao Agrupamento de Escuteiros no dia 09/02/2019. [Registo n.º 7.980/19]. -----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 57 . Ratificação de Despachos da Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.** -----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - Cedência do Pavilhão de Campo, à "Associação Futsal de Campo", no dia 9 de fevereiro de 2019, pelas 17h00m e no dia 16 de fevereiro de 2019, pelas 20h00m, com vista à realização de jogos do "Campeonato Distrital Futsal Feminino". [Registo n.º 6.582/19]; -----

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "S.T.A.L. - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins", no dia 11 de fevereiro de 2019, pelas 8h30m, com vista à realização de "Plenário de Trabalhadores". [Registo n.º 6.474/19]; -----

----- - Cedência do Auditório da Casa da Juventude, ao "Grupo Parlamentar do PCP", no dia 18 de fevereiro de 2019, entre as 14h30m e as 16h00m, com vista à realização de "uma audição com produtores de leite da região", no âmbito das "Jornadas Parlamentares no Distrito de Braga". [Registo n.º 8.335/19]; -----

----- - Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Vencer Autismo - Associação Portuguesa para Vencer o Autismo", no dia 28 de fevereiro de 2019, pelas 18h00m, com vista à realização de palestra subordinada ao tema "Entender Autismo". [Registo n.º 7.038/19];

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Associação Humanitária de Rio Côvo Santa Eugénia", no dia 1 de março de 2019, entre as 14h00m e as 16h30m, no âmbito da atividade "Usos e Costumes da Nossa Terra". [Registo n.º 7.291/19]; -----

----- - Cedência de 50 (cinquenta) cadeiras e 4 (quatro) tendas, à "Associação de Pára-Quedistas do Vale D'Este", nos dias 27 e 28 de abril de 2019, com vista à realização do "Campeonato Nacional de Precisão de Aterragem de Paraquedismo na Cidade de Barcelos". [Registo n.º 3.326/19].-----

----- Barcelos, 19 de fevereiro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **58. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e dezanove minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**OS VEREADORES**

\_\_\_\_\_  
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

\_\_\_\_\_  
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

\_\_\_\_\_  
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(António Francisco dos Santos Rocha)

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.<sup>o</sup>)

---

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Eng.<sup>o</sup>)

**SECRETARIUO**

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr.<sup>a</sup>)